

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1215/2003

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1585 DE
06/03/03 a 07/03/03
pag. 07

Procuradoria Jurídica do Município

SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, NOS TERMOS DA LEI 1005/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Município de Alta Floresta autorizado a proceder a contratação temporária e em regime excepcional de funcionários para complementar o quadro de servidores, a fim de manter as atividades da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei n.º 1005/2001 e suas alterações, e art. 37, IX da CF.
- Art. 2º -** As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, por igual período.
- Art. 3º -** Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Legislação pertinente ao funcionalismo público municipal.
- Art. 4º -** Esta Lei retroagirá seus efeitos na data de 1º de fevereiro de 2003.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,
em 26 de fevereiro 2003.**

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal